



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2023

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao endereço eletrônico do Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu, com banner de destaque no site oficial da Câmara Municipal e links indicativos em suas redes sociais.

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.

Parágrafo único. As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

Art. 5º As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro e ficarão disponíveis para consulta pública permanente no site oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Ao serem protocoladas oficialmente as ideias legislativas devem ser distribuídas nos endereços eletrônicos de cada Vereador e as respectivas Comissões em atividade na Casa de Leis.

Art. 7º A Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2023.


Cabo Cassol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Banco de Ideias Legislativas é uma ferramenta que institui um canal permanente de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e a população da Cidade de Foz do Iguaçu, de modo que os cidadãos, empresas, associações, ONG, sindicatos, entre outros, possam apresentar sugestões para a criação, modificação e revogação de leis municipais diretamente aos membros do Parlamento, através da internet.

De acordo com a proposição, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu manteria um banner de destaque em sua homepage, nas suas redes sociais, e/ou um robô atendente situado na tela inicial do site da câmara municipal (<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/>). Assim, qualquer interessado encontraria grande facilidade para submeter suas ideias rapidamente, sem maior burocracia. Essas ideias legislativas seriam então inseridas em uma base de dados pública e poderiam servir de inspiração para a criação de novas leis pelos membros do Parlamento.

Importante mencionar que no âmbito federal a Câmara dos Deputados e o Senado já contam com bancos de ideias legislativas, assim como diversos Municípios brasileiros:

- Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/clp/banco-de-ideias.htm>)
- Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principalideia>)
- São Paulo/SP (<https://www.saopaulo.sp.leg.br/banco-de-ideias/>);
- Florianópolis/SC (<https://www.cmf.sc.gov.br/vemparticipar/> - "Sugerir uma Lei")
- Vitória/ES (<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/ideia-legislativa/>)
- São José dos Pinhais/PR (<http://www.cmsjp.pr.gov.br/banco-de-ideias-legislativas/>)
- Campo Mourão/PR (<https://www.campomourao.pr.leg.br/institucional/banco-de-ideias-legislativa>);
- Paranavaí (<http://cmpanavai.pr.gov.br/index.php?sessao=052047d7fdbi05>);
- Poços de Caldas/MG (<https://www.pocosdecaldas.mg.leg.br/institucional/banco-de-ideias-legislativas>);
- Lins/SP (<https://www.camaralins.sp.gov.br/portal/servicos/49/Banco-de-Ideias-Legislativas>);
- Pomerode/SC (<https://www.cmpomerode.sc.gov.br/bancoideias.php>);
- Blumenau/SC (<https://www.camarablu.sc.gov.br/banco-de-ideias/>).

Por entender que o presente projeto cria um importante mecanismo de participação popular na gestão da coisa pública no Município de Foz do Iguaçu, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à competência a Constituição Federal autoriza os Municípios legislar sobre assuntos de interesse local como também de forma a suplementar a legislação federal e estadual, de acordo com art. 30, I e II da CF/88. Logo a proposição obedece ao dispositivo supracitado.

A Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu disciplina que são objetivos fundamentais e diretrizes, a garantia da participação popular nas decisões governamentais.

A proposição não enseja aumento ou renúncia de despesa que possa trazer impacto orçamentário e financeiro, pois prevê um sistema vinculado de informação do Poder Legislativo, com banner de destaque no site oficial da CMFI e links que direciona o cidadão para inclusão de sua sugestão de projeto de lei.

O Banco de Ideias Legislativa é uma ferramenta com objetivo de incentivar a participação popular no processo legislativo. Essa ferramenta já é uma realidade em diversos municípios e também na Câmara dos Deputados.

A Democracia, como forma de governo, está ligada a participação e soberania popular e ao exercício dos direitos políticos. Neste sentido, o poder constituinte originário adotou a democracia semidireta, pois possui características da democracia indireta e democracia direta.

A Constituição Federal assim prevê, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O seguinte trecho do Parágrafo único, "que o exerce por meio de representantes eleitos", significa dizer que os cidadãos exercem a democracia escolhendo seus representantes periodicamente através do voto direto, secreto, igual.

E ainda a segunda parte do referido parágrafo, "ou diretamente, nos termos desta Constituição", neste sentido o art. 14 da CF disciplina que a soberania popular será exercida, de forma direta, pelo voto mediante o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Ocorre que a presente proposição traz em sua essência o espírito democrático e se traduz na forma de extensão do exercício da cidadania de pessoas como parte de um povo, já que os direitos e deveres não se findam somente com o voto periódico nas urnas, mas sua continuidade na participação, engajamento e fiscalização dos atos e decisões políticas, administrativas e legislativas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Perante o exposto, não existe qualquer óbice quanto a constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à LOM e Regimento Interno. Quanto à forma, optou-se pelo decreto legislativo em decorrência do contido no art. 141 do nosso Regimento, que prevê que os decretos legislativos se destinam a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos. Tal previsão corrobora também com os pareceres emitidos pelo IBAM, tais como Parecer 2645/2022, 834/2021, entre outros.